

ATA nº 015/2024
COMITÊ DE INVESTIMENTO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e trinta e cinco minutos, nos termos do Regimento Interno da Niterói Prev - Comitê de Investimentos (Decreto 15.254/2023 – Art. 5º), e da regulação do MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – SPREV (Portaria MPS nº 519/2011, Art. 3ºA, § 1º), foram convocados pelo Presidente MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ, através de mensagem eletrônica, para a Reunião Extraordinária, os membros: LUIZ CLAUDIO PINTO FARIAS - Diretor de Finanças; MANOEL MOREIRA FILHO, Diretor de Gestão de Recursos Previdenciários; DANUSA MATTA DE SOUSA TINOCO, Membro indicado; ARTHUR MELLO CEZAR DA ROCHA, Membro indicado; ELIAS RIGUETE, Membro indicado; ANDERSON PEIXOTO DE FARIA, Controlador Geral do Município; CAROLINE RIBEIRO DE SOUZA, Representante da SEPLAG e LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA, Secretário Municipal de Administração, para deliberação sobre a seguinte pauta:

A. Estudo de Capacidade de Investimento em Letras Financeiras:

Foi apresentado aos Membros do Comitê de Investimentos o Estudo de Capacidade, com estratégia de compra de Letras Financeiras, elaborado pelo Diretor de Finanças do Niterói Prev, o presente estudo tem como objetivo:

A.1 – Autorizar, pesquisa de 3 (três) instituições financeiras, integrantes da lista exaustiva do Banco Central do Brasil, proporcionalmente mais seguras de níveis S1, S2 e S3;

A.2 – Autorizar, consulta de preço, através de solicitação por mecanismo de comunicação a instituições financeiras (e-mail), das taxas de mercado, com vencimentos em até 5 (cinco) anos;

A.3 – Após conclusão, será apresentada a proposta de credenciamento das instituições;

A.4 – Autorizar, estabelecer o limite prudencial para investimentos, segregando entre as instituições segmentadas pelo Banco Central do Brasil, os percentuais e níveis máximos de 6% para S1, 4% para S2 e 2% para S3, sobre o patrimônio líquido da instituição dentro do limite de 20% do patrimônio do RPPS, conforme artigo 7º, inciso IV da Resolução nº 4963/21.

B. Conclusão do Comitê de Investimentos:

O Estudo de Capacidade foi aprovado por todos os membros do Comitê de Investimentos, conforme e-mails de resposta, contidos no processo eletrônico nº 9900005441/2024.


MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ
Presidente da Niterói Prev

Ao Comitê de Investimentos

Prezados

O presente documento tem por finalidade demonstrar a V.S^a a capacidade financeira do RPPS para aplicação de recursos em Longo Prazo em aquisição de Títulos do Tesouro, CDB e Letras Financeiras.

Visando atingir o respectivo objetivo, estão sendo descritos e anotados procedimentos para as aquisições mencionadas:

- Credenciamentos – O procedimento deverá anteceder a aquisição, com o preenchimento dos formulários específicos ao credenciamento de Instituições Bancárias emissoras de ativos financeiros de renda fixa;

Deverão ser observados os riscos existentes e destacar as exigências contidas na Portaria 1.467/22. A depender da escolha do ativo, devemos nos certificar sobre a necessidade da liquidação antes de seu vencimento e por isso a respectiva Portaria, elencadas no Anexo VIII, Artigo 7º e incisos, obriga o gestor do RPPS a atestar que o período de carência de liquidez da operação não comprometa as obrigações presentes e futuras do RPPS, e que o fluxo da operação esteja em conformidade com a política de investimentos.

No caso de marcação na curva, caracterizado pela manutenção da compra até o vencimento, deverão ser observadas as exigências contidas pela Portaria, tais como:

- Contabilização pelo custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferido;
- Demonstração da capacidade financeira do RPPS de mantê-los até o vencimento;
- Compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras;
- Classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação.

Da Contabilização

Os registros contábeis serão efetuados nas datas de aquisição por meio da tesouraria e suas rentabilidades mensalmente lançadas e acompanhadas por meio do extrato encaminhados pelas Instituições Bancárias;

Da Capacidade Financeira

Poderá ser comprovada, por meio da Avaliação Atuarial atual e anualmente nos exercícios futuros, cujas receitas e despesas são constantes dos anexos 5 – Resumo dos Fluxos Atuarias e 6 – Projeções Atuarias, definidos apenas para o Fundo Previdenciário.

O “Previdenciário” no “Anexo 5”, demonstra que as receitas de contribuições, suportam as despesas com aposentadorias e pensões até o exercício de 2032, e ressaltar que não foram consideradas pelo fluxo as rentabilidades.

FLUXOS ATUARIAIS - ANEXO 5			
ATIVO FINANCEIRO EXERCÍCIO ANTERIOR			
ANO	RECEITA	DES P E S A S	TOTAL CONSOLIDADO
2024	175.812.168,91	30.494.127,60	145.318.041,31
2025	173.638.496,63	45.476.104,87	128.162.391,76
2026	172.749.548,93	56.237.244,86	116.512.304,07
2027	171.797.921,24	66.969.200,86	104.828.720,38
2028	171.331.522,33	76.055.170,12	95.276.352,21
2029	168.935.905,89	90.479.800,92	78.456.104,97
2030	165.464.529,24	107.534.312,55	57.930.216,69
2031	161.159.162,60	126.360.543,98	34.798.618,62
2032	156.299.028,05	145.997.876,23	10.301.151,82
FONTE: AVALIAÇÃO ATUARIAL 2023			

Atualmente o custo mensal da folha de pagamento do Fundo Previdenciário é de aproximadamente R\$2.600.000,00, totalizando a importância anual de R\$33.800.000,00.

A considerar a rentabilidade no valor de R\$76.090.859,64 até julho, para o exercício e futuros exercícios, o fluxo de receitas tem um elevado crescimento, comparado as despesas anuais. A depender do mercado financeiro, essa evolução suporta o pagamento das futuras folhas de pagamento até o exercício de 2031, ficando demonstrado pelo quadro abaixo que, mantidas as proporções de rentabilidade anual, considerados os valores das despesas da última avaliação atuarial, apenas a rentabilidade da carteira suportaria o fluxo de pagamentos anuais do Fundo Previdenciário, evidenciando a capacidade financeira do Fundo para manutenção das aplicações até o seu vencimento sem comprometer o fluxo de pagamentos.

FLUXOS ATUARIAIS - ANEXO 5			
ATIVO FINANCEIRO EXERCÍCIO ANTERIOR			
ANO	RECEITA	DES P E S A S	TOTAL CONSOLIDADO
2024	76.090.859,64	33.800.000,00	42.290.859,64
2025	118.381.719,28	45.476.104,87	72.905.614,41
2026	148.996.474,05	56.237.244,86	92.759.229,19
2027	168.850.088,83	66.969.200,86	101.880.887,97
2028	177.971.747,61	76.055.170,12	101.916.577,49
2029	178.007.437,13	90.479.800,92	87.527.636,21
2030	163.618.495,85	107.534.312,55	56.084.183,30
2031	132.175.042,94	126.360.543,98	5.814.498,96

Ainda assim, no “Anexo 6”, a considerar a disponibilidade financeira, acrescidas das receitas, deduzidas as despesas fica comprovada por seu saldo, a disponibilidade de recursos positiva, até o exercício de 2044.

FLUXOS ATUARIAIS - ANEXO 6						
ATIVO FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO ANTERIOR					1.572.043.816,57	
ANO	Receita contribuição patronal	Receitas Contribuição servidores	RECEITA CONSOLIDADA	Despesas	RESULTADO	SALDO
2024	98.894.345,01	76.917.823,90	175.812.168,91	30.494.127,60	145.318.041,31	1.717.361.857,88
2025	97.671.654,35	75.966.842,28	173.638.496,63	45.476.104,87	128.162.391,76	1.845.524.249,64
2026	97.171.621,14	75.577.927,79	172.749.548,93	56.237.244,86	116.512.304,07	1.962.036.553,71
2027	96.636.330,70	75.161.590,54	171.797.921,24	66.969.200,86	104.828.720,38	2.066.865.274,09
2028	96.373.981,31	74.957.541,02	171.331.522,33	76.055.170,12	95.276.352,21	2.162.141.626,30
2029	95.026.447,06	73.909.458,83	168.935.905,89	90.479.800,92	78.456.104,97	2.240.597.731,27
2030	93.073.797,70	72.390.731,54	165.464.529,24	107.534.312,55	57.930.216,69	2.298.527.947,96
2031	90.652.028,96	70.507.133,64	161.159.162,60	126.360.543,98	34.798.618,62	2.333.326.566,58
2032	87.918.203,28	68.380.824,77	156.299.028,05	145.997.876,23	10.301.151,82	2.343.627.718,40
2033	83.984.361,08	65.321.169,73	149.305.530,81	170.612.321,06	-21.306.790,25	2.322.320.928,15
2034	78.256.686,39	60.866.311,64	139.122.998,03	202.750.940,62	-63.627.942,59	2.258.692.985,56
2035	75.141.857,64	58.443.667,05	133.585.524,69	220.933.040,58	-87.347.515,89	2.171.345.469,67
2036	70.729.870,04	55.012.121,14	125.741.991,18	244.186.911,56	-118.444.920,38	2.052.900.549,29
2037	66.229.930,53	51.512.168,19	117.742.098,72	266.592.355,19	-148.850.256,47	1.904.050.292,82
2038	61.497.347,02	47.831.269,90	109.328.616,92	288.726.455,02	-179.397.838,10	1.724.652.454,72
2039	56.459.948,58	43.913.293,34	100.373.241,92	310.729.202,60	-210.355.960,68	1.514.296.494,04
2040	51.341.968,10	39.932.641,85	91.274.609,95	331.642.996,04	-240.368.386,09	1.273.928.107,95
2041	46.373.054,35	36.067.931,16	82.440.985,51	350.449.466,80	-268.008.481,29	1.005.919.626,66
2042	44.052.207,37	34.262.827,95	78.315.035,32	356.229.617,94	-277.914.582,62	728.005.044,04
2043	40.449.395,01	31.460.640,56	71.910.035,57	366.596.493,85	-294.686.458,28	433.318.585,76
2044	37.146.760,02	28.891.924,46	66.038.684,48	374.444.711,62	-308.406.027,14	124.912.558,62

Em 31 de julho de 2024, a disponibilidade financeira aplicada no Fundo Previdenciário, atingiu a importância de R\$1.528.236.528,97 e poderá ser utilizada como parâmetro para cálculo de futuros investimentos.

Da Compatibilidade de Prazos e Taxas

Ao decidir pela aplicação com marcação na curva, mantidos até o vencimento, o RPPS poderá blindar o investimento da volatilidade e risco de mercado, podendo ser apresentado pelo Gestor de Recursos Previdenciários, embasada pelos fluxos financeiros e atuarias, propondo em ata de reunião do Comitê de Investimentos, que os recursos investidos não irão comprometer o pagamento de benefícios previdenciários no período de duração.

Assim sendo, as informações serão suficientes para o caso previsto pelo item 2.4.3 – Risco de Liquidez da Política de Investimentos de 2024, observando o previsto pelo artigo 115, Parágrafo I da Portaria 1467/2022 da SPREV.

“Art. 115. A aplicação dos recursos do RPPS deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuarias do regime, presentes e futuras.

§ 1º As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverão ser precedidas de atestado elaborado pela unidade gestora, evidenciando a compatibilidade prevista no caput.

§ 2º As rentabilidades e os fluxos projetados deverão estar em consonância com a política de investimentos do RPPS e considerar eventuais descasamentos de fluxos de ativos e passivos que acarretem risco de reinvestimento dos recursos a taxas de retorno inferiores às da carteira corrente.”

Da Classificação e Controle

Com vista a possibilitar o atendimento, estudo recentemente elaborado, identificou no mês de junho do corrente exercício, a atualização da Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro – IPC 06, que modificou as instruções do referido documento, preenchido em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, destacando as disponibilidades de Caixa dos RPPS.

Os Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras e Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras serão registradas, por exemplo, as transações de recursos financeiros que impactam o caixa e equivalentes de Caixa mediante o registro de ingressos ou dispêndios a contrapartida de investimentos e aplicações temporárias sujeitas a variações significativas de valor, contabilizadas nas contas 1.1.4.0.0.00.00 INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO e 1.2.1.3.0.00.00 INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO, sem que tenha ocorrido execução orçamentária para esses investimentos.

Portanto, considerando que os investimentos ultrapassarão o prazo de 365 dias, serão registrados a título de Longo Prazo, classificados pela conta consolidada 1.2.1.3.1.98 – Outros Investimentos e Aplicações Temporárias de Longo Prazo e controlados individualmente pelas contas contábeis pertencente a cada aquisição.

Do Risco de Concentração e Vedação

De acordo com a Resolução 4.963/2021, é preciso estabelecer um limite de crédito por emissor, que poderá ser um percentual sobre o patrimônio da Instituição financeira, dentro de um limite de 20% do patrimônio do RPPS, objetivando mitigar o respectivo risco.

Visando atendimento ao previsto, sugiro aplicação dos limites da regulação prudencial do Banco Central do Brasil, pela classificação dos conglomerados, data-base de **março de 2024**, proporcionalmente as segmentações, estabelecidas parcelas para as mais seguras, sendo **S1** – 6%, **S2** – 4% e **S3** – 2% do respectivo limite patrimonial, sem prejuízo dos limites legais e gerenciais.

Conforme instrução da empresa de Consultoria Mais Valia – Consultoria & Educação, é preciso observar quanto a vedação do investimento, se o emissor do ativo

financeiro, “Instituição Financeira”, não tenha seu controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado ou pelo Distrito Federal.

Do Processo de Compra ou Aquisição

A sugestão da empresa de consultoria, respeitados os critérios de credenciamento e diretrizes operacionais para o RPPS, que venham a decidir adquirir títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, não havendo especificação da matéria na legislação, é para adoção de procedimento semelhante as operações dos títulos públicos.

Portanto, para aquisição de Letras Financeiras podem ser adotados procedimentos semelhantes “Concorrência entre ofertantes”, antes do efetivo fechamento da operação de aquisição. Para conhecimento das informações necessárias, podem ser realizadas consultas aos sistemas conhecidos ou por meio de pedidos de cotação junto as instituições financeiras bancárias, via e-mail ou qualquer outra forma de conhecimento, para os exercícios permitidos pelos fluxos financeiros atuariais.

Os investimentos aqui estabelecidos, referem-se aos previstos pelo Artigo 7º, Inciso IV, que atendam às condições do inciso I do §2º do artigo 21 da Resolução nº 4.963/2021.

Cabe ressaltar que a Lista Exaustiva do Banco Central do Brasil, estabelecida a sua vigência e validade é balizadora dos atuais investimentos dos RPPS.

Assim, em face de todo o exposto, sugiro o encaminhamento para **APRECIACÃO** do Comitê de Investimentos visando **AUTORIZAÇÃO** dos procedimentos necessários aos prosseguimentos a seguir:

1 – Autorizar, pesquisa de 3 (três) instituições financeiras, integrantes da lista exaustiva do Banco Central do Brasil, proporcionalmente mais seguras de níveis S1, S2 e S3;

2 – Autorizar, consulta de preço, através de solicitação por mecanismo de comunicação as instituições financeiras (e-mail), das taxas de mercado, com vencimentos em até 5 (cinco) anos;

3 – Após conclusão, será apresentada a proposta de credenciamento das instituições;

4 – Autorizar, estabelecer o limite prudencial para investimentos, segregando entre as instituições segmentadas pelo Banco Central do Brasil, os percentuais e níveis máximos de

6% para S1, 4% para S2 e 2% para S3, sobre o patrimônio líquido da instituição dentro do limite de 20% do patrimônio do RPPS, conforme artigo 7º, inciso IV da Resolução nº 4963/21.

Sem mais para o momento, proponho AUTORIZAÇÃO do Comitê de Investimentos.